



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre/MG, 28 de dezembro de 2018.

Rinaldo Lima Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



Processo Licitatório n. 1079/2018
Modalidade: Pregão n. 119/2018

Objeto: Registro de Preços para a manutenção predial.

Prezado Senhor assessor,

Solicitou-nos a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão para registro de preços tendo como objeto a manutenção predial. A fase interna vem com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 28 de dezembro de 2018.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



PREAMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 1079/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE TABELAS REFERENCIAIS
(SETOP/SINAPI/ETC)
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
DATA DE ABERTURA: 23/01/2019
HORÁRIO: 09:00

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

II – PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados nos locais, prazos e horários descritos no **Termo de Referência da Secretaria Requisitante** constante do Anexo II do presente edital.

2.2. A empresa vencedora somente prestará os serviços mediante ordem de serviços emitida pela secretaria requisitante.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	FICHA	DOTAÇÃO	Valor Estimado anual
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos Manutenção do departamento de Infraestrutura – Serviços de Pessoa Jurídica – Recurso Próprio	529	02.09.15.451.0013.2065.3.3.90.39.00	2.532.996,49

DESCRIÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE	FICHA	DOTAÇÃO	Valor Estimado anual
FMS Outros serviços de Pessoa Jurídica	585	02.11.04.122.0002.2151.3.3.90.39.00	



Produção própria	740	02.11.10.302.0003.2126.3.3.90.39.00	
PAB	651	02.11.10.301.0002.2109.3.3.90.39.00	
VS	811	02.11.10.305.0002.2139.3.3.90.39.00	
VISA	793	02.11.10.304.0002.2144.3.3.90.39.00	
CAPS	718	02.11.10.302.0003.2116.3.3.90.39.00	
DST/AIDS	819	02.11.10.305.0002.2140.3.3.90.39.00	
		Total Estimado	1.335.015,09

DESCRIÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO	Valor Estimado anual
Obras de Construção e Reformas – Ensino Fundamental - QESE	361	02.07.12.361.0004.1163.4.4.90.51.00	
Manutenção da Educação - QESE	387	02.07.12.361.0004.2053.3.3.90.39.00	
Obras de Construção e Reformas – Educação Infantil - QESE	418	02.07.12.365.0004.1164.4.4.90.51.00	
Manutenção do Ensino Fundamental – Recurso Ensino	383	02.07.12.361.0004.2051.3.3.90.39.00	
		Total Estimado	1.872.108,67

Pouso Alegre/MG, 28 de dezembro de 2018.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 1079/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

**TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE TABELAS REFERENCIAIS
(SETOP/SINAPI/ETC)**

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

DATA DE ABERTURA: 23/01/2019

HORÁRIO: 09:00

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, através de seu Pregoeiro nomeado, nos termos da Portaria nº 3.656/2018, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02 e 4.905/2018, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I – INFORMAÇÕES

1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

II – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL O REGISTRO DE PREÇOS PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto Municipal 2.545/02.

3.1.1. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 48 horas.

3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.



3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

3.3. Não serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados por e-mail, devendo os mesmos ser protocolizados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, nos termos do art. 41, §1º, da Lei 8.666/93.

3.4. Admite-se a impugnação encaminhada pelo sistema postal (v.g correios).

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

4.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

4.2. Será vedada a participação de empresas:

4.2.1. Declaradas inidôneas por decisão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.2. Declaradas impedidas e/ou suspensas para licitar e/ou contratar com o poder público municipal de Pouso Alegre/MG;

4.2.3. Que estejam em processo de falência.

4.2.4. Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

4.2.5. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.3. É permitida a participação de empresas em recuperação judicial.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

5.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.



5.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemblado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

5.2.1.1. Caso a licitante tenha apresentado cópia do contrato ou do estatuto social quando de seu credenciamento, fica a mesma dispensada de anexá-los junto à documentação referente à habilitação jurídica.

5.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

5.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

VI - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar federal n. 123/2006.

6.1.2. O pregoeiro (e sua equipe de apoio) poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.



VII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

7.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

7.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

7.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

7.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

7.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

7.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

7.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

7.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

7.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de maior desconto sobre as tabelas referenciais.

7.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.



7.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

<p style="text-align: center;">Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”</p> <p style="text-align: center;">Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre Pregão n.º 119/2018</p> <p>Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.</p> <p>Licitante:</p>

<p style="text-align: center;">Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”</p> <p style="text-align: center;">Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre Pregão n.º 119/2018</p> <p>Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.</p> <p>Licitante:</p>
--

8.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Senhor Pregoeiro.

8.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial conterà a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do **Anexo III**, em papel timbrado da empresa, **utilizando-se de duas casas decimais (0,00)**, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

8.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

8.2.2. Nos termos do art. 619 do Código Civil, o empreiteiro que se incumbir de



executar os serviços, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do Município.

8.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

8.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de **maior desconto sobre tabela(s) referencial(is)**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.3. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

8.3.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

8.3.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8.3.4. Com preços manifestamente inexequíveis;

8.3.4.1. Nos termos da súmula 262 do TCU, o critério definido no art. 48, II, § 1º, “a” e “b”, da Lei 8.666/1993 induz à presunção relativa de inexequibilidade. Assim, caso existam indícios de inexequibilidade, a licitante terá a oportunidade para, no prazo de cinco dias, demonstrar a exequibilidade de sua proposta, por meio de apresentação de planilha orçamentária de custos e outros documentos que entender pertinentes.

8.4. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

8.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



8.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

8.4.2.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:

1	ELEMENTOS ESTRUTURAIS	M3	≥40,00
2	ELEMENTOS DE COBERTURA	M2	≥1420
2.2	DRENAGEM PREDIAL	M	≥1680
3	ELEMENTOS DE FECHAMENTO OU VEDAÇÃO	M2	≥920
4	PISOS	M2	≥640
4.2	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA	M2	≥1.200
4.3	FORRO	M2	≥800
5	PINTURA	M2	≥14.000
6.	ESQUADRIAS	UNID	≥24
7.1	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA/ESGOTO	M	≥160
10.2	SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	UNID	≥40

8.4.2.1.1. **Admite-se o somatório de atestados** para efeito da comprovação da capacitação técnico-profissional.



8.4.2.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

1	ELEMENTOS ESTRUTURAIS
2	ELEMENTOS DE COBERTURA
2.2	DRENAGEM PREDIAL
3	ELEMENTOS DE FECHAMENTO OU VEDAÇÃO
4	PISOS
4.2	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA
4.3	FORRO
5	PINTURA
6.	ESQUADRIAS
7.1	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA/ESGOTO
10.2	SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO

8.4.2.2.1. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante também poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

8.4.2.3. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante..

8.4.2.4. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

8.2.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);



- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

8.2.6. O(s) atestado(s) ou certidão (ões) que não atender (em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

8.2.7. Justificam-se as condições de habilitação deste edital por serem imprescindíveis à escorreita execução do objeto, não havendo nenhuma condição não prevista em lei.

8.5. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

8.5.1.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

8.5.5.1.2. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos: a) certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.5.1.2.. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.5.1.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5.1.3. .A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores que 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.5.1.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.



8.5.1.3.2. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.5.3.3. As licitantes que apresentarem quaisquer dos índices iguais ou abaixo de um, deverão comprovar que possuem capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a R\$ 500.000,00, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.5.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

8.5.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

8.5.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

8.5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

8.5.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

8.5.2.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

8.5.2.7. Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

8.5.2.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

8.5.2.9. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.5.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

8.5.2.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

8.5.2.12. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta) dias** da data de sua expedição.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

9.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

X - DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nomeado(a), contando com equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 004/2017, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

10.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

10.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.



10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

10.7. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

10.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

10.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

10.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão;

10.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

10.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.



10.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

10.21. O (a)Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.22. Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

10.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.

10.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

10.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento. Não serão aceitos recursos enviados por e-mail.

10.28. A ausência de manifestação **imediata** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.



10.29. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

10.30. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.31. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

XI – DOS PREÇOS

11.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

11.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

11.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado da data da proposta.

11.3.1. Os preços poderão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando-se a data de apresentação da proposta, conforme os índices abaixo:

FORMULA DE REAJUSTE DO CONTRATO

$$I = \left(\frac{A}{A1} \right) \text{ onde}$$

I = Índice de Reajuste

A = Número do índice referente ao IGP-DI no mês de reajuste do contrato.

A1 = Número do índice referente ao IGP-DI no mês anterior ao mês da apresentação da proposta ou do último reajuste.

11.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.



11.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

11.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

11.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

11.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.6. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

11.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

11.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa**.

11.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

11.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.



11.9. O novo preço só terá validade após parecer favorável da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

11.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

11.11. Durante a vigência contratual, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento competente no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

11.12. Durante a vigência contratual, o valor global será mantido pela contratada.

XII – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA E DO CONTRATO

12.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da ata de registro de preços e do contrato, cujas minutas constam dos **Anexos VI e VII**.

12.2. A ata registro preços terá vigência de doze meses contados da sua assinatura, de acordo com o disposto no art. 15.º § 3º, III, da Lei Licitações 8666/93.

12.3. Eventual contrato firmado com fornecedor observará o disposto no art. 57, II da Lei 8666/93, podendo ser prorrogado nos termos do Anexo II.

12.4. O prazo para a **assinatura do contrato/ata** será de **cinco dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

12.5. O Contrato/Ata deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

12.6. O prazo para a assinatura do contrato/ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.4. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.



13.5. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

13.6. Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

14.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

14.2. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

14.3. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e-mail com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da secretaria gestora, no prazo máximo de 3 (três) horas. O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

14.4. Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

14.5. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

14.6. Substituir, sempre que exigido pela secretaria gestora e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

14.7. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração Pública ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

14.8. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a secretaria gestora, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.

14.9. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

14.10. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.11. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR),



assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, inclusive disponibilizando outro funcionário de imediato nas ausências de seus prepostos.

14.12. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

14.13. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços, sem transtornos aos servidores e usuários do local.

14.14. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

14.15. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da secretaria gestora, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

14.16. Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição dos serviços realizados em Relatório Diário de Obra.
- b) Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

14.17. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

14.18. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

14.19. Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

14.20. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

14.21. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

14.22. Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente registrada junto ao CREA ou CAU.

14.23. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

14.24. Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência.

14.25. A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à secretaria gestora, por ocasião do início dos trabalhos.



14.25. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

14.26. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial e reformas.

14.27. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

XV – DOS PAGAMENTOS

15.1. O Município de Pouso Alegre/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de referência.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

16.3. Será aplicada multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços/entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do item anterior e do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;



IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

16.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

XVII - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as



sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

17.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

17.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

17.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

XVIII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O recebimento do(s) serviço(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

18.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

XIX – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

19.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou



peças não autorizadas. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

XX – DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

20.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o disposto no art. 48, § 1º, da Lei 8.666/93.

20.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

20.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

20.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, conforme art. 48, § 1º, da Lei 8.666/93.

20.5. Serão desclassificadas propostas manifestamente inexequíveis.

20.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão, observado o disposto no art. 48, § 1º, da Lei 8.666/93. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

20.5.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

21.2. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.



21.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

21.4. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

21.5. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

21.5.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

22.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas à (o) Senhor (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) com a assistência de sua equipe de apoio.

21.8. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

21.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e eventual contrato firmado com o fornecedor seguirá o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado.

XXII – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – TERMO DO CONTRATO

ANEXO VI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII - TERMO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA



21.10. Os elementos do processo licitatório estão disponíveis no site oficial do Município (www.pousoalegre.mg.gov.br), serviços online, licitações, podendo também ser examinada na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG ou solicitada no e-mail: licitapamg@gmail.com.

Pouso Alegre, 28 de dezembro de 2018.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO 119/2018**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA)
JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.**



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência visando a contratação de empresa especializada, para prestar serviços de manutenção predial e reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos nos

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada **SETOP - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, nos próprios municipais e locados da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, **PREDOMINANTEMENTE**;

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI **SUBSIDIARIAMENTE**.

1-OBJETO:

1.1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFORMAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NA TABELA SETOP – DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E LOCADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG; E PELA TABELA DE SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI.

1.2 - A tabela da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP) (SEM DESONERAÇÃO), encontra-se no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.transportes.mg.gov.br/component/gmg/page/2244-consulta-a-planilha-preco-setop-regiao-sul>

1.3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor estimado
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFORMAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NA TABELA SETOP – DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E LOCADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.	01	5.703.994,94

2-PRAZO:



2.1 - O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação será de 12(doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

2.2 - O prazo de execução de cada ordem de serviço será da seguinte forma:

- a) **ORDENS DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS** - iniciadas em até 30 (trinta) minutos;
- b) **ORDENS DE SERVIÇOS ORDINÁRIAS** - que poderão ser programados para execução até as 18h00min do dia seguinte da sua solicitação não necessitando, portanto, de atendimento imediato;
- c) **ORDENS DE SERVIÇOS ESPECÍFICAS** - que deverão ser apresentados planilhas e cronogramas de execução para aprovação do fiscal do contrato;

3-CONDIÇÕES DE ENTREGA, FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - A contratação visa a prestação de serviços, **sob demanda**, na manutenção corretiva nos sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias, de combate e prevenção a incêndios e de ar condicionado, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como reconstituição das partes civis afetadas, na estrutura dos próprios municipais e imóveis alugados da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

3.2 - Na execução do objeto deste Termo de Referência, a **definição do preço global e unitário dos serviços**, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas **TABELAS DO SETOP REFERENTE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DE MINAS GERAIS – (SEM DESONERAÇÃO), E SINAPI SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL vigente há época da execução do serviço demandado**, aplicando-se o **PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELALICITANTE VENCEDORA**.

Os principais tipos de serviços e insumos que serão demandados constam da tabela abaixo, podendo ser incluídos outros, se necessário, que seja da mesma natureza do objeto deste Termo de Referência:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Preço BDI 24,23%	Valor
1	ELEMENTOS ESTRUTURAIS				137.856,00
1.1	Fundações - EST-CON-040 – SETOP JULHO 2018	M3	20	574,86	11.497,20
1.2	Pilares - EST-CON-040 – SETOP JULHO 2018	M3	20	574,86	11.497,20
1.3	Vigas - EST-CON-040 – SETOP JULHO 2018	M3	20	574,86	11.497,20



1.4	Lajes - LAJ-APA-045 – SETOP JULHO 2018	M2	500	123,91	61.955,00
1.5	Rampas - EST-CON-040 – SETOP JULHO 2018	M3	20	574,86	11.497,20
1.6	Escadas - EST-CON-040 – SETOP JULHO 2018	M3	20	574,86	11.497,20
1.7	Fôrma de Madeira - EST-FOR-005 - SETOP JULHO 2018	M2	100	89,15	8.915,00
1.8	Aço - ARM-AÇO-010 - SETOP JULHO 2018	KG	1.000	9,50	9.500,00
2	ELEMENTOS DE COBERTURA				
2.1	COBERTURA				380.617,50
2.1.1	Engradamento para telhas cerâmica ou concreto em madeira paraju - COB-ENG-005 - SETOP JULHO 2018	M2	1.000	152,52	152.520,00
2.1.2	Cobertura em telha cerâmica colonial plana, 24 unid/m2 - COB-TEL-010 - SETOP JULHO 2018	M2	2.100	70,90	148.890,00
2.1.3	Colocação de cumeeira cerâmica, 3 unid./m - COB-CUM-005- SETOP JULHO 2018	M	1.000	30,16	30.160,00
2.1.4	Cobertura de vidro – 94444 – SINAPI AGOSTO 2018	M2	50	623,01	31.150,50
2.1.5	Cobertura de fibrocimento - COB-TEL-030 - SETOP JULHO 2018	M2	300	42,22	12.666,00
2.1.6	Cobertura metálica - COB-TEL-045- SETOP JULHO 2018	M2	100	52,31	5.231,00
2.2	DRENAGEM				355.438,00
2.2.1	Impermeabilização com manta asfáltica, E = 4 mm - IMP-ASF-005 - SETOP JULHO 2018	M2	1.000	71,88	71.880,00
2.2.2	Calha de chapa galvanizada Nº. 22 GSG, desenvolvimento = 33 cm - PLU-CAL-005 - SETOP JULHO 2018	M	3.000	63,57	190.710,00
2.2.3	Rufo e contra-rufo de chapa galvanizada nº. 24, desenvolvimento = 33 cm - PLU-RUF-020 - SETOP JULHO 2018	M	1.000	39,72	39.720,00
2.2.4	Condutor em aço galvanizado 100 mm- PLU-CON-010 - SETOP JULHO 2018	M	200	244,37	48.874,00



2.2.5	Ralo semi-hemisférico tipo abacaxi D = 100 mm - HID-RAL-025 - SETOP JULHO 2018	UNID.	100	42,54	4.254,00
3	ELEMENTOS DE FECHAMENTO OU VEDAÇÃO				
3.1	Fechamento e Vedação				598.741,10
3.1.1	Alvenaria em Bloco de Concreto 15 cm - ALV-BLO-055 - SETOP JULHO 2018	M2	1.500	73,90	110.850,00
3.1.2	Divisórias Naval - DIV-PAI-010 - SETOP JULHO 2018	M2	300	114,71	34.413,00
3.1.3	Parede de Gesso Acartonado (DRY-WALL) - ALV-DRY-015 - SETOP JULHO 2018	M2	500	119,47	59.735,00
3.1.3	Tijolo de vidro - ALV-VID-005 - SETOP JULHO 2018	M2	80,00	577,86	46.228,80
3.1.4	Tijolo aparente - ALV-TIJ-005- SETOP JULHO 2018	M2	300	102,10	30.630,00
3.1.5	Divisória em granito cinza andorinha E = 3 cm, inclusive ferragens em latão cromado - BAN-GRA-010 - SETOP JULHO 2018	M2	100	669,51	66.951,00
3.1.6	Vidro Temperado - VID-TEM-015 - SETOP JULHO 2018	M2	500	294,50	147.250,00
3.1.7	Vidro comum liso incolor - VID-LIS-010 - SETOP JULHO 2018	M2	500	105,51	52.755,00
3.1.8	Espelho cristal espessura 4mm - 85005 - SINAPI AGOSTO 2018	M2	100	318,53	31.853,00
3.1.9	Calafetações - PIS-MAD-025 - SETOP JULHO 2018	M2	300	37,27	11.181,00
3.1.10	Espelho com Moldura em Alumínio para P.N.E (60 X 90) cm - VID-ESP-010 - SETOP JULHO 2018	UNID.	30	229,81	6.894,30
3.2	COMPLEMENTOS				123.918,50
3.2.1	Conjunto de ferragens para confecção de porta de divisória - DIV-PAI-015 - SETOP JULHO 2018	UNID.	200	124,23	24.846,00
3.2.2	Portão de grade colocado com cadeado - SER-	M2	200	298,56	59.712,00



	POR-055 - SETOP JULHO 2018				
3.2.3	Guarda-corpos - SER-COR-015- SETOP JULHO 2018	M	50	436,85	21.842,50
3.2.4	Instalação, retirada e recolocação de divisórias (mudança de layout) - DEM-DIV-010 - SETOP JULHO 2018	M2	200	19,49	3.898,00
3.2.5	Montagem e desmontagem de andaime metálico para fachada, inclusive assoalho, rodapé e guarda-corpo	M2	500	27,24	13.620,00
4	PISOS				539.606,00
4.1	Revestimentos				
4.1.1	Cerâmico - PIS-CER-015- SETOP JULHO 2018	M2	1.000	102,38	102.380,00
4.1.2	Mármore - PIS-MAR-005- SETOP JULHO 2018	M2	100	255,59	25.559,00
4.1.3	Granito - PIS-GRA-005- SETOP JULHO 2018	M2	100	266,65	26.665,00
4.1.4	Cimentado - PIS-CIM-010 - SETOP JULHO 2018	M2	500	48,44	24.220,00
4.1.5	Madeira - PIS-MAD-006 - SETOP JULHO 2018	M2	200	105,46	21.092,00
4.1.6	Carpets – 00039636 - SINAPI AGOSTO 2018	M2	500	105,57	52.785,00
4.1.7	Piso tátil direcional de borracha, assentado com argamassa, E=12 mm - PIS-TAT-007 - SETOP JULHO 2018	M2	200	242,42	48.484,00
4.1.8	Testeira antiderrapante – 00004806 - SETOP JULHO 2018	M	1.000	9,96	9.960,00
4.1.9	Enchimento de junta com mastique E = 3 - JUN-DIL-005- SETOP JULHO 2018	M	100	27,91	2.791,00
4.1.10	Rodapé Cerâmico h = 10 cm - ROD-CER-005- SETOP JULHO 2018	M	1.000	17,91	17.910,00
4.1.11	Rodapé de madeira, h = 7 cm - ROD-MAD-005 - SETOP JULHO 2018	M	1.000	25,63	25.630,00
4.1.12	Peitoril de granito cinza andorinha E = 2 cm - PEI-GRA-005 - SETOP JULHO 2018	M2	200	253,90	50.780,00
4.1.13	Porcelanato - REV-POR-011 - SETOP JULHO 2018	M2	200	99,11	19.822,00
4.1.14	Sinteco - PIS-MAD-015 - SETOP JULHO 2018	M2	500	18,83	9.415,00



4.1.15	Pastilha de vidro - REV-PAS-005 - SETOP JULHO 2018	M2	20	367,85	7.357,00
4.1.16	Granilite - PIS-MIT-015 - SETOP JULHO 2018	M2	300	75,08	22.524,00
4.1.17	Piso Industrial - PIS-IAR-005- SETOP JULHO 2018	M2	200	83,12	16.624,00
4.1.18	Pisos Elevados – Aço e concreto celular – 00039694 – SINAPI AGOSTO 2018	M2	300	185,86	55.608,00
4.2	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA				427.635,00
4.2.1	Cerâmico - PIS-CER-015 - SETOP JULHO 2018	M2	1.000	102,38	102.380,00
4.2.2	Blocos de concreto - OBR-VIA-215 - SETOP JULHO 2018	M2	2.000	56,28	112.560,00
4.2.3	Paralelepípedos - OBR-VIA-205 - SETOP JULHO 2018	M2	200	43,62	8.724,00
4.2.4	Concreto - EST-CON-090- SETOP JULHO 2018	M3	300	450,41	135.123,00
4.2.5	Mármore - PIS-MAR-005- SETOP JULHO 2018	M2	100	255,59	25.559,00
4.2.6	Granito - PIS-GRA-005- SETOP JULHO 2018	M2	100	266,65	26.665,00
4.2.7	Piso Industrial - PIS-IAR-005- SETOP JULHO 2018	M2	200	83,12	16.624,00
4.3	FORRO				308.480,20
4.3.1	Forro de gesso - FOR-GES-010 - SETOP JULHO 2018	M2	2.000	49,57	99.140,00
4.3.2	Forro de fibra mineral – 00039512 - SINAPI AGOSTO 2018	M2	200	94,43	18.886,00
4.3.3	Forro de Lã de Vidro - 00003275 - SINAPI AGOSTO 2018	M2	500	57,67	28.835,00
4.3.4	Forro de madeira - 96117- SINAPI AGOSTO 2018	M2	500	148,21	74.105,00
4.3.5	Forro de PVC - FOR-PVC-010 - SETOP JULHO 2018	M2	1.000	50,93	50.930,00
4.3.6	Alçapões - SER-ALÇ-010 - SETOP JULHO	UNID.	20	321,21	6.424,20



	2018				
4.3.7	Instalação, retirada e recolocação de forro - DEM-FOR-015 - SETOP JULHO 2018	M2	1.000	30,16	30.160,00
5	PINTURA				
5.1	INTERNA				428.545,00
5.1.1	Pintura Óleo/Esmalte (Superfície Metálica) - PIN-ESM-015 - SETOP JULHO 2018	M2	1.000	23,80	23.800,00
5.1.2	Pintura Látex - PVA - PIN-LAT-005 - SETOP JULHO 2018	M2	5.000	14,03	70.150,00
5.1.3	Pintura Anticorrosiva - PIN-ZAR-006 - SETOP JULHO 2018	M2	500	12,09	6.045,00
5.1.4	Pintura Epóxi - PIN-EPO-005 - SETOP JULHO 2018	M2	1.000	23,99	23.990,00
5.1.5	Pintura Acrílica - PIN-ACR-005 - SETOP JULHO 2018	M2	5.000	19,14	95.700,00
5.1.6	Emassamento de massa acrílica - PIN-EMA-006 - SETOP JULHO 2018	M2	10.000	17,21	172.100,00
5.1.7	Preparação para Pintura com Fundo Selador - PIN-SEL-005 - SETOP JULHO 2018	M2	2.000	6,44	12.880,00
5.1.8	Lixamento de Pintura - PIN-LIX-006 - SETOP JULHO 2018	M2	3.000	3,19	9.570,00
5.1.9	Pintura Texturizada - PIN-TEX-015 - SETOP JULHO 2018	M2	500	28,62	14.310,00
5.2	EXTERNA				469.995,00
5.1.1	Pintura Óleo/Esmalte (Superfície Metálica) - PIN-ESM-015 - SETOP JULHO 2018	M2	1.000	23,80	23.800,00
5.1.2	Pintura Látex - PVA - PIN-LAT-005 - SETOP JULHO 2018	M2	5.000	14,03	70.150,00
5.1.3	Pintura Anticorrosiva - PIN-ZAR-006 - SETOP JULHO 2018	M2	500	12,09	6.045,00
5.1.4	Pintura Epóxi - PIN-EPO-005 - SETOP JULHO 2018	M2	1.000	23,99	23.990,00



5.1.5	Pintura Acrílica - PIN-ACR-005 - SETOP JULHO 2018	M2	5.000	19,14	95.700,00
5.1.6	Emassamento de massa acrílica - PIN-EMA-006 - SETOP JULHO 2018	M2	10.000	17,21	172.100,00
5.1.7	Preparação para Pintura com Fundo Selador - PIN-SEL-005 - SETOP JULHO 2018	M2	2.000	6,44	12.880,00
5.1.8	Lixamento de Pintura - PIN-LIX-006 - SETOP JULHO 2018	M2	3.000	3,19	9.570,00
5.1.9	Pintura Texturizada - PIN-TEX-015 - SETOP JULHO 2018	M2	500	28,62	14.310,00
5.1.10	Verniz em Madeira - PIN-VER-025 - SETOP JULHO 2018	M2	1.000	24,62	24.620,00
5.1.11	Pintura com tinta a base de resina acrílica sobre piso cimentados limpos - PIN-ACR-050 - SETOP JULHO 2018	M2	1.000	16,83	16.830,00
6	ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS				
6.1	ESQUADRIAS				186.720,30
6.1.1	Janela de alumínio - SER-JAN-025 - SETOP JULHO 2018	M2	30	490,77	14.723,10
6.1.2	Janela de ferro - SEDS-ESQ-030 - SETOP JULHO 2018	M2	30	479,53	14.385,90
6.1.4	Janela Veneziana - SEDS-ESQ-085- SETOP JULHO 2018	M2	30	605,51	18.165,30
6.1.5	Porta de abrir de madeira completa 90 X 210 cm - ESQ-POR-055 - SETOP JULHO 2018	UNID.	30	686,92	20.607,60
6.1.6	Porta de abrir de madeira completa 80 X 210 cm - ESQ-POR-050 - SETOP JULHO 2018	UNID.	30	655,82	19.674,60
6.1.7	Porta de abrir de madeira completa 70 X 210 cm - ESQ-POR-045 - SETOP JULHO 2018	UNID.	30	655,82	19.674,60
6.1.8	Porta veneziana em perfil e chapa metálica - SER-POR-045 - SETOP JULHO 2018	M2	60	423,69	25.421,40
6.1.9	Porta em perfil e chapa metálica - SER-POR-035 - SETOP JULHO 2018	M2	60	423,69	25.421,40
6.1.10	Porta de abrir em alumínio tipo veneziana 87 x	UNID.	30	954,88	28.646,40



	210 cm – 00039025 - SINAPI AGOSTO 2018				
6.2	FERRAGENS E ACESSÓRIOS				209.913,00
6.2.1	Fechadura cromada - FRG-FEC-015- SETOP JULHO 2018	UNID.	100	230,11	23.011,00
6.2.2	Dobradiças - FRG-DOB-015- SETOP JULHO 2018	UNID.	300	11,21	3.363,00
6.2.3	Molas de piso - 84886 - SINAPI AGOSTO 2018	UNID.	50	1.178,12	58.906,00
6.2.4	Molas aéreas - FRG-MOL-010 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	1.444,50	72.225,00
6.2.5	Puxadores – 84889 - SINAPI AGOSTO 2018	UNID.	50	19,86	993,00
6.2.8	Grades - SER-GRA-005 - SETOP JULHO 2018	M2	100	311,93	31.193,00
6.2.9	Corrimãos - SER-COR-006 - SETOP JULHO 2018	M	200	101,11	20.222,00
7	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				
7.1	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA/ESGOTO				533.165,51
7.1.1	Hidrômetro com cavalete e registro D = 1/2" Copasa - HID-HID-020 - SETOP JULHO 2018	UNID.	6	138,60	831,60
7.1.2	Hidrômetro com cavalete e registro D = 3/4" Copasa - HID-HID-025 - SETOP JULHO 2018	UNID.	6	231,48	1.388,88
7.1.3	Hidrômetro com cavalete e registro D = 1" Copasa - HID-HID-030 - SETOP JULHO 2018	UNID.	6	473,07	2.838,42
7.1.4	Bomba Centrífuga de Sucção e Recalque 1/2 HP D = 2" - HID-BOM-005 - SETOP JULHO 2018	UNID.	6	3.311,11	19.866,66
7.1.5	Bomba Centrífuga de Sucção e Recalque 1/2 HP D = 3" HID-BOM-010 - SETOP JULHO 2018	UNID.	6	3.660,10	21.960,60
7.1.6	Válvula de descarga metálica, base 1 1/2" e acabamento metálico cromado – 00010228 - SINAPI AGOSTO 2018	UNID.	50	200,76	10.038,00
7.1.7	Válvula de descarga metálica, base 1 1/4" e acabamento metálico cromado – 00011781 - SINAPI AGOSTO 2018	UNID.	50	178,84	8.942,00
7.1.8	Válvula de descarga em metal cromado para	UNID.	50	190,02	9.501,00



	mictório com acionamento por pressão e fechamento automático – 00021112 - SINAPI AGOSTO 2018				
7.1.9	Válvula para lavatório - MET-VAL-029 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	42,70	2.135,00
7.1.10	Válvula americana pia inox - MET-VAL-005 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	68,87	3.443,50
7.1.11	Registro de gaveta com canopla D = 20 mm (3/4") – Padrão Popular - HID-REG-076 - SETOP JULHO 2018	UNID.	30	173,49	5.204,70
7.1.12	Registro de gaveta com canopla D = 32 mm (1 1/4") – Padrão Médio - HID-REG-076 - SETOP JULHO 2018	UNID.	30	144,22	4.326,60
7.1.13	Torneira de Irrigação D = 1/2" - MET-TOR-020 - SETOP JULHO 2018	UNID.	10	44,15	441,50
7.1.14	Torneira de Parede para pia de cozinha bica móvel em metal cromada 1/2" - MET-TOR-020 - SETOP JULHO 2018	UNID.	30	242,06	7.261,80
7.1.15	Torneira para lavatório cromada - MET-TOR-035 - SETOP JULHO 2018	UNID.	30	169,23	5.076,90
7.1.16	Torneira de mesa para pia de cozinha bica móvel em metal cromada 1/2" - MET-TOR-015 - SETOP JULHO 2018	UNID.	30	278,69	8.360,70
7.1.17	Torneira para tanque em metal, cromado, 1/2" - MET-TOR-040 - SETOP JULHO 2018	UNID.	30	107,24	3.217,20
7.1.18	Torneira de bóia, D = 20 mm (3/4") - MET-BOI-015- SETOP JULHO 2018	UNID.	15	55,92	838,80
7.1.19	Torneira para bebedouro D = 1/2" - MET-TOR-025 - SETOP JULHO 2018	UNID.	40	100,84	4.033,60
7.1.20	Torneira para lavatório presmatic antivandalismo - MET-TOR-030 - SETOP JULHO 2018	UNID.	30	351,21	10.536,30
7.1.21	Vaso sanitário louça branca sem válvula de descarga - LOU-VAS-010 - SETOP JULHO 2018	UNID.	40	452,32	18.092,80
7.1.22	Vaso sanitário louça branca infantil - LOU-VAS-	UNID.	20	784,56	15.691,20



	025 - SETOP JULHO 2018				
7.1.23	Vaso sanitário louça branca com caixa acoplada - LOU-VAS-015 - SETOP JULHO 2018	UNID.	30	680,07	20.402,10
7.1.24	Lavatório médio louça branca com coluna, inclusive válvula e sifão cromados - LOU-LAV-010 - SETOP JULHO 2018	UNID.	30	490,65	14.719,50
7.1.25	Lavatório médio louça branca sem coluna, inclusive válvula e sifão cromados - LOU-LAV-015 - SETOP JULHO 2018	UNID.	15	354,61	5.319,15
7.1.26	Lavatório pequeno louça branca sem coluna, inclusive válvula e sifão cromados - LOU-LAV-005 - SETOP JULHO 2018	UNID.	20	383,37	7.667,40
7.1.27	Tanque de Louça branca com coluna 22 litros - LOU-TAN-015 - SETOP JULHO 2018	UNID.	10	462,01	4.620,10
7.1.28	Tanque de aço inoxidável com 1 bojo 63 x 51 cm, inclusive válvula e sifão cromados - LOU-TAN-010 - SETOP JULHO 2018	UNID.	30	772,45	23.173,50
7.1.29	Cuba de Louça Branca de embutir, oval, inclusive Válvula, Sifão e Ligações cromadas - LOU-CUB-005 - SETOP JULHO 2018	UNID.	10	345,68	3.456,80
7.1.30	Cuba de Louça Branca de sobrepor, oval, inclusive Válvula, Sifão e Ligações cromadas - LOU-CUB-010 - SETOP JULHO 2018	UNID.	10	461,02	4.610,20
7.1.31	Cuba em aço inox de embutir com válvula 3 1/2" de 46 x 30 x 12 cm - 00001743 - SINAPI AGOSTO 2018	UNID.	30	135,11	4.053,30
7.1.32	Bancada em Aço Inoxidável - BAN-AÇO-005 - SETOP JULHO 2018	M2	50	1.329,93	66.496,50
7.1.33	Bancada em Granito cinza andorinha E = 3 cm, apoiada em console de metalon 20 X 30 mm - BAN-GRA-005 - SETOP JULHO 2018	M2	100	389,45	38.945,00
7.1.34	Barra de apoio P.N.E. L = 40 cm (porta) - ACE-BAR-020 - SETOP JULHO 2018	UNID.	20	146,83	2.936,60
7.1.35	Barra de apoio em aço inox para P.N.E. L = 80 cm (lavatório) - ACE-BAR-005 - SETOP JULHO 2018	UNID.	15	285,92	4.288,80



7.1.36	Barra de apoio em aço inox para P.N.E. L = 90 CM (vaso sanitário) - ACE-BAR-015 - SETOP JULHO 2018	UNID.	15	297,58	4.463,70
7.1.37	Barra de apoio em aço inox para P.N.E. L = 100 cm (Parede) - ACE-BAR-010 - SETOP JULHO 2018	UNID.	15	297,58	4.463,70
7.1.38	Barra de Apoio Horizontal e Vertical em Aço Inox D = 1 1/4", L = 135 cm, para P.N.E. (chuveiro), incluindo Fixação - ACE-BAR-030 - SETOP JULHO 2018	UNID.	15	339,40	5.091,00
7.1.39	Assento para vaso P.N.E. - ACE-ASS-015 - SETOP JULHO 2018	UNID.	20	129,63	2.592,60
7.1.40	Fornecimento e Assentamento de tudo PVC Rígido Soldável Água, inclusive conexões e suportes, D = 20 mm - HID-TUB-005 - SETOP JULHO 2018	M	200	18,37	3.674,00
7.1.41	Fornecimento e Assentamento de tudo PVC Rígido Soldável Água, inclusive conexões e suportes, D = 32 mm - HID-TUB-015 - SETOP JULHO 2018	M	200	28,59	5.718,00
7.1.42	Fornecimento e Assentamento de tudo PVC Rígido Soldável Água, inclusive conexões e suportes, D = 40 mm HID-TUB-020 - SETOP JULHO 2018	M	200	35,03	7.006,00
7.1.43	Fornecimento e Assentamento de tudo PVC Rígido Soldável Água, inclusive conexões e suportes, D = 60 mm - HID-TUB-030 - SETOP JULHO 2018	M	200	54,70	10.940,00
7.1.44	Fornecimento e Assentamento de tudo PVC esgoto, inclusive conexões e suportes, D = 50 mm - HID-TUB-045 - SETOP JULHO 2018	M	200	42,97	8.594,00
7.1.45	Fornecimento e Assentamento de tudo PVC esgoto, inclusive conexões e suportes, D = 75 mm - HID-TUB-050- SETOP JULHO 2018.	M	200	50,88	10.176,00
7.1.46	Fornecimento e Assentamento de tudo PVC esgoto, inclusive conexões e suportes, D = 100 mm - HID-TUB-055 - SETOP JULHO 2018.	M	200	56,85	11.370,00



7.1.47	Fornecimento e Assentamento de tudo PVC esgoto, inclusive conexões e suportes, D = 150 mm - HID-TUB-060 - SETOP JULHO 2018	M	200	91,11	18.222,00
7.1.48	Fornecimento e Assentamento de tudo PVC esgoto, inclusive conexões e suportes, D = 300 mm - HID-TUB-071 - SETOP JULHO 2018	M	200	147,59	29.518,00
7.1.49	Fornecimento e Assentamento de tudo de cobre classe "E" sem costura soldável, inclusive conexões e suportes, D = 15 mm (1/2") - HID-TUB-450 - SETOP JULHO 2018	M	100	50,80	5.080,00
7.1.50	Registro de esfera em PVC soldável, Ø 32 mm - HID-REG-105 - SETOP JULHO 2018	M	30	33,23	996,90
7.1.51	Registro de esfera em PVC soldável, Ø 40 mm - HID-REG-110 - SETOP JULHO 2018	M	30	41,96	1.258,80
7.1.52	Sifão para pia D = 1 1/2" x 1 1/2" - MET-SIF-010 - SETOP JULHO 2018	UNID.	30	184,92	5.547,60
7.1.53	Sifão para Lavatório D = 1" X 1 1/2" - MET-SIF-005 - SETOP JULHO 2018	UNID.	30	152,42	4.572,60
7.1.54	Ligação Flexível para bidê, Lavatório, Mictório 1/2" - MET-LIG-005 - SETOP JULHO 2018	UNID.	30	55,26	1.657,80
7.1.55	Tubo de Ligação - água para vaso 1 1/2" X 20 cm - MET-TUB-005 - SETOP JULHO 2018	UNID.	30	61,34	1.840,20
7.1.56	Tubo de Descarga PVC, para Ligação caixa de descarga - embutir, 40 MM X 150 cm - 00012613 - SETOP JULHO 2018	UNID.	30	14,72	441,60
7.1.57	Caixa sifonada em PVC com Grelha Quadra 150 X 150 X 50 mm - HID-SIF-006 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	66,93	3.346,50
7.1.58	Caixa Sifonada em PVC com Grelha Redonda 100 X 100 X 50 mm - HID-SIF-015 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	55,08	2.754,00
7.1.58	Ducha Higiênica com registro para controle de fluxo de água 1/2" - MET-DUC-005 - SETOP JULHO 2018	UNID.	20	173,74	3.474,80
7.1.59	Saboneteira plástica tipo dispenser para sabonete líquido com reservatório 1500 ml - ACE-SAB-030 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	76,39	3.819,50



7.1.60	Papeleira plástica tipo dispenser para papel higiênico rolo - ACE-PAP-025 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	46,01	2.300,50
7.1.61	Dispenser em plástico para papel toalha 2 ou 3 folhas - ACE-PAP-020 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	46,01	2.300,50
7.1.62	Papeleira de louça branca - ACE-PAP-005 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	71,66	3.583,00
	Saboneteira de louça branca - ACE-SAB-015 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	72,91	3.645,50
7.2	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS				30.504,00
7.2.1	Canaleta Tipo 5 - 30 X 20 cm, Concreto fck = 15 MPa sem Tampa de Concreto, Padrão DEER-MG - DRE-CAN-035 - SETOP JULHO 2018	M	300	101,68	30.504,00
7.3	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				19.627,20
7.3.1	Extintor de Gás Carbônico 5-B:C, Capacidade 6 kg - INC-EXT-005 - SETOP JULHO 2018	UNID.	20	509,91	10.198,20
7.3.2	Extintor de incêndio tipo pó químico 2-A:20-B:C, Capacidade 6 kg - INC-EXT-016 - SETOP JULHO 2018	UNID.	20	191,70	3.834,00
7.3.3	Extintor de incêndio água pressurizada 2-A, Capacidade 10 L - INC-EXT-010 - SETOP JULHO 2018	UNID.	20	177,55	3.551,00
7.3.4	Placa Fotoluminescente - 300 X 300 mm - INC-PLA-005 - SETOP JULHO 2018	UNID.	100	20,44	2.044,00
8	COMUNICAÇÃO VISUAL				68.074,50
8.1	Placa de obra em Chapa de aço galvanizado - 74209/001 - SINAPI AGOSTO 2018	M2	150	396,44	59.466,00
8.2	Placa de alumínio fundido com denominação de cômodos, 20 X 5 cm - PLA-ALU-015 - SETOP JULHO 2018	UNID.	150	57,39	8.608,50
9	GERAL				505.349,00
9.1	SERVIÇOS GERAIS				



9.1.1	Eletricista com encargos complementares - MAO-OFC-035 - SETOP JULHO 2018	HORA	2.000	24,42	48.840,00
9.1.2	Bombeiro/Encanador com encargos complementares - MAO-OFC-040 - SETOP JULHO 2018	HORA	1.000	24,11	24.110,00
9.1.3	Marceneiro com encargos complementares - MAO-OFC-115 - SETOP JULHO 2018	HORA	1.000	24,50	24.500,00
9.1.4	Telhadista com encargos complementares - MAO-OFC-105 - SETOP JULHO 2018	HORA	1.000	26,46	26.460,00
9.1.5	Carpinteiro com encargos complementares - MAO-OFC-015 - SETOP JULHO 2018	HORA	1.000	21,59	21.590,00
9.1.6	Serralheiro com encargos complementares - 88315 - SINAPI AGOSTO 2018	HORA	1.000	24,00	24.000,00
9.1.7	Limpeza (desobstrução) de calhas - LIM-CAL-005 - SETOP JULHO 2018	M	2.000	6,83	13.660,00
9.1.8	Limpeza geral de obras - LIM-GER-005 - SETOP JULHO 2018	M2	20.000	5,80	116.000,00
9.1.9	Limpeza de louças sanitárias - LIM-LOU-005 - SETOP JULHO 2018	M2	200	9,90	1.980,00
9.1.10	Limpeza de rodapé - LIM-ROD-005 - SETOP JULHO 2018	M2	300	1,70	510,00
9.1.11	Limpeza de material cerâmico - LIM-CER-005 - SETOP JULHO 2018	M2	1.000	7,90	7.900,00
9.1.12	Limpeza de metais sanitários - LIM-MET-005 - SETOP JULHO 2018	M2	200	2,73	546,00
9.1.13	Limpeza de vidros e espelhos LIM-VID-005 - SETOP JULHO 2018	M2	1.000	5,98	5.980,00
9.1.14	Demolição de revestimento cerâmico, azulejo ou ladrilho hidráulico inclusive afastamento - DEM-REV-010 - SETOP JULHO 2018	M2	500	15,59	7.795,00
9.1.15	Demolição de construção em alvenarias - DEM-CON-040 - SETOP JULHO 2018	M2	500	132,58	66.290,00
9.1.16	Demolição de concreto simples - com equipamento pneumático, inclusive afastamento - DEM-CON-025- SETOP JULHO 2018	M3	300	91,88	27.564,00
9.1.17	Demolição de concreto armado - com	M3	200	168,08	33.616,00



	equipamento pneumático, inclusive afastamento - DEM-CON-025- SETOP JULHO 2018				
9.1.18	Demolição de engradamento de telha cerâmica colonial ou francesa inclusive empilhamento - DEM-ENG-015- SETOP JULHO 2018	M2	1.000	19,91	19.910,00
9.1.19	Demolição de reboco, inclusive afastamento - DEM-REV-005 - SETOP JULHO 2018	M2	500	13,64	6.820,00
9.1.20	Remoção de telha cerâmica colonial ou francesa, inclusive afastamento e empilhamento - DEM-TEL-025- SETOP JULHO 2018	M2	2.000	11,69	23.380,00
9.1.21	Demolição de divisória de laminado, inclusive afastamento - DEM-DIV-020 - SETOP JULHO 2018	M2	200	19,49	3.898,00
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
10.1	SPDA (Sistema de proteção e descargas atmosféricas)				39.155,50
10.1.1	Caixa pré-moldada para aterramento com tampa de concreto 25 X 25 X 50 cm - ELE-ATE-015 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	128,83	6.441,50
10.1.2	Terminal para aterramento, com parafuso de aperto estanhado - ELE-ATE-010 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	3,70	185,00
10.1.3	Aterramento completo, com hastes Copperweld 5/8" x 2,40 m - ELE-ATE-005 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	123,10	6.155,00
10.1.4	Cabo cobre nu # 16 mm ² inclusive suporte - ELE-COR-015 - SETOP JULHO 2018	M	2.000	12,46	24.920,00
10.1.5	Isolador roldana - ELE-PAD-120 - SETOP JULHO 2018	UNID.	200	7,27	1.454,00
10.2	SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO				271.303,77
10.2.1	Lâmpada LED Tipo Dicroica Bivolt, Luz Branca 5 W – 00039388 - SINAPI AGOSTO 2018	UNID.	100	34,45	3.445,00
10.2.2	Lâmpada LED Tubular Bivolt 18/20 W – 00039387 - SINAPI AGOSTO 2018	UNID.	1.000	58,10	58.100,00



10.2.3	Lâmpada LED Tubular Bivolt 9/10 W – 00039386 - SINAPI AGOSTO 2018	UNID.	1.000	38,42	38.420,00
10.2.4	Lâmpada LED 10 W Bivolt branca, formato tradicional – 00038194 - SINAPI AGOSTO 2018	UNID.	200	32,76	6.552,00
10.2.5	Lâmpada LED 6 W Bivolt branca, formato tradicional - 00038193 - SINAPI AGOSTO 2018	UNID.	200	24,22	4.844,00
10.2.6	Soquete Antivibratório para Lâmpada Fluorescente - ELE-LAM-070 - SETOP JULHO 2018	UNID.	1.000	16,56	16.560,00
10.2.7	Luminária Chanfrada para Lâmpada Fluorescente 2 x 32 W OU 2 x 40 W, Completa - ELE-LUM-026 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	200,17	10.008,50
10.2.8	Luminária Chanfrada para Lâmpada Fluorescente 2 x 16 W OU 2 x 20 W, Completa - ELE-LUM-011 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	180,95	9.047,50
10.2.9	Luminária tipo tartaruga blindada - ELE-LUM-052 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	102,27	5.113,50
10.2.10	Luminária de Emergência Autônoma IE-16 com Lâmpada de 8 W - INC-LUM-005 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	86,64	4.332,00
10.2.11	Luminária de teto plafon em plástico com base E27, potência máxima 60 W (não inclui lâmpada) – 00038773 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	3,55	177,50
10.2.12	Disjuntor Monopolar Termomagnético 5KA, DE 16A - ELE-DIS-007 - SETOP JULHO 2018	UNID.	15	21,62	324,30
10.2.12	Disjuntor Monopolar Termomagnético 5KA, DE 32A - ELE-DIS-011 - SETOP JULHO 2018	UNID.	15	21,62	324,30
10.2.13	Disjuntor Monopolar Termomagnético 5KA, de 60A - ELE-DIS-015 - SETOP JULHO 2018	UNID.	15	21,62	324,30
10.2.14	Disjuntor Bipolar Termomagnético 5KA, de 16A - ELE -DIS-062 - SETOP JULHO 2018	UNID.	15	51,67	775,05
10.2.15	Disjuntor Bipolar Termomagnético 5KA, de 25A - ELE -DIS-064 - SETOP JULHO 2018	UNID.	15	51,67	775,05
10.2.16	Disjuntor Bipolar Termomagnético 5KA, de 32A - ELE-DIS-066 - SETOP JULHO 2018	UNID.	15	51,67	775,05
10.2.17	Disjuntor Bipolar Termomagnético 5KA, de 60A	UNID.	15	65,44	981,60



7	- ELE-DIS-070 - SETOP JULHO 2018				
10.2.1 8	Disjuntor Tripolar Termomagnético 10KA, de 100A - ELE-DIS-046 - SETOP JULHO 2018	UNID.	10	120,68	1.206,80
10.2.1 9	Disjuntor Tripolar Termomagnético 10KA, de 200A - ELE-DIS-049 - SETOP JULHO 2018	UNID.	10	354,75	3.547,50
10.2.2 0	Cabo de Cobre isolamento Anti-Chama, Seção 1,5 mm ² , 450/750 V – Flexível - ELE-CAB-005.1 - SETOP JULHO 2018	UNID.	2.000	5,21	10.420,00
10.2.2 1	Cabo de Cobre isolamento Anti-Chama, Seção 2,5 mm ² , 450/750 V – Flexível - ELE-CAB-010 - SETOP JULHO 2018	UNID.	2.000	5,59	11.180,00
10.2.2 2	Cabo de Cobre isolamento Anti-Chama, Seção 4,0 mm ² , 450/750 V – Flexível - ELE-CAB-015 - SETOP JULHO 2018	UNID.	1.500	7,00	10.500,00
10.2.2 3	Cabo de Cobre isolamento Anti-Chama, Seção 6 mm ² , 450/750 V – Flexível - ELE-CAB-020 - SETOP JULHO 2018	UNID.	1.000	8,45	8.450,00
10.2.2 4	Cabo de Cobre Isolamento Anti-Chama, Seção 10 mm ² , 450/750 V – Flexível - ELE-CAB-025 - SETOP JULHO 2018	UNID.	500	10,83	5.415,00
10.2.2 5	Cabo de Cobre Isolamento Anti-Chama, Seção 16 mm ² , 450/750 V – Flexível - ELE-CAB-030 - SETOP JULHO 2018	UNID.	500	13,17	6.585,00
10.2.2 6	Quadro de Distribuição para 8 Módulos com Barramento e chave - ELE-QUA-005 - SETOP JULHO 2018	UNID.	6	154,32	925,92
10.2.2 7	Quadro de Distribuição para 12 Módulos com Barramento e chave - ELE-QUA-006 - SETOP JULHO 2018	UNID.	10	197,00	1.970,00
10.2.2 8	Quadro de Distribuição a 20 Módulos com Barramento 100A - ELE-QUA-005 - SETOP JULHO 2018	UNID.	6	281,90	1.691,40
10.2.2 9	Quadro de Distribuição a 36 Módulos com Barramento 100A - ELE-QUA-020 - SETOP JULHO 2018	UNID.	6	487,24	2.923,44
10.2.3 0	Tomada simples - 2P + T - 10A com placa - ELE-TOM-005 - SETOP JULHO 2018	UNID.	100	27,86	2.786,00



10.2.3 1	Tomada simples - 2P + T - 20A com placa - ELE-TOM-015 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	27,86	1.393,00
10.2.3 2	Tomada dupla - 2P + T - 20A com placa - ELE-TOM-025 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	28,62	1.431,00
10.2.3 3	Conjunto de 1 Tomada + 1 interruptor com placa - ELE-TOM-035 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	35,70	1.785,00
10.2.3 4	Interruptor, duas teclas simples 10 A - 250 V - ELE-INT-095 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	25,69	1.284,50
10.2.3 5	Interruptor, duas teclas paralelo 10 A - 250 V - ELE-INT-100 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	36,40	1.820,00
10.2.3 6	Interruptor, três teclas simples 10 A - 250 V - ELE-INT-125 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	37,31	1.865,50
10.2.3 7	Remoção de Luminária Fluorescente - DEM-LUM-005 - SETOP JULHO 2018	UNID.	1.000	16,60	16.600,00
10.2.3 8	Padrão CEMIG aéreo tipo H2, 5,1 <= carga instalada <= 10 KW, Bifásico - ELE-PAD-050 - SETOP JULHO 2018	UNID.	6	1.338,43	8.030,58
10.2.3 9	Padrão CEMIG aéreo tipo D1, demanda até 15 KA, trifásico - ELE-PAD-050 - SETOP JULHO 2018	UNID.	6	1.435,58	8.613,48
11	SISTEMA DE TELEFONIA E LÓGICA				16.147,00
11.1	Cabo telefônico CI 50.30 - ELE-CAB-165 - SETOP JULHO 2018	M	500	22,80	11.400,00
11.2	Conector RJ 45 fêmea CAT 6 - CAB-CON-005 - SETOP JULHO 2018	CJ	50	22,77	1.138,50
11.3	Cabo Coaxial RG-59-75 OHMS - CAB-CAB-005- SETOP JULHO 2018	M	300	5,44	1.632,00
11.4	Tomada para telefone RJ 11 sem placa para caixa 4" x 2" - CAB-TOM-005 - SETOP JULHO 2018	UNID.	50	39,53	1.976,50
12	SINALIZAÇÃO DE OBRA/REFORMA				53.504,00
12.1	Proteção com fita zebrada amarela L = 7 m e peça 7 x 7 cm - IIO-SIN-005 - SETOP JULHO	M	1.000	8,68	8.680,00



	2018				
12.2	Tapume de chapa de madeira 6 mm 2,20 x 1,22 m, h = 2,20 m - IIO-TAP-020 - SETOP JULHO 2018	M2	200	121,65	24.330,00
12.3	Tela plástica laranja, tipo tapume para sinalização, malha retangular, rolo 1,20 x 50 m (L x C) - 00037524 - SINAPI AGOSTO 2018	M	1.000	2,09	2.090,00
12.4	Cone de Sinalização em flexível com faixa refletiva h = 70/76 cm – 00013244 - SINAPI AGOSTO 2018	UNID.	100	74,54	7.454,00
12.5	Tela Fachadeira em polietileno, cor branca para proteção de obras – 00007170 - SINAPI AGOSTO 2018	M2	5.000	2,19	10.950,00
				TOTAL	5.703.994,94

3.3 - Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SETOP, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

3.4 - O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, considerando, prioritariamente, TABELAS SETOP DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

<http://www.transportes.mg.gov.br/component/gmg/page/2244-consulta-a-planilha-preco-setop-regiao-sul>

3.5 - Para conhecimento dos interessados, compõe o presente Termo de Referência, as tabelas do SETOP – SECRETARIA DE TRANSPORTES DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (**SEM DESONERAÇÃO**), em que constam descrição dos tipos de serviços e insumos que poderão ser requeridos;

Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

3.6 - As tabelas da SETOP - são elaboradas por regiões do estado e atualizadas trimestralmente.

3.7 - Nos casos em que a Tabela do SETOP (SEM DESONERAÇÃO) não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:



1) Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

As tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) encontram-se no seguinte endereço eletrônico:

http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programa_des_urbano/SINAPI/index.asp

2) Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação, observando o texto do Art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 abril de 2013;

Arts. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 abril de 2013 – “DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O SINAPI deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

3.8 - Deverá ser elaborada, previamente à emissão da ordem de serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços e no prazo máximo de 3 (três) dias, os seguintes documentos:

- a) **Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;**
- b) **Planilha de orçamento com fontes de custos baseada na tabela SETOP;**
- c) **Planilha com as composições analíticas de fontes não SETOP, se for o caso;**
- d) **Cronograma físico e cronograma físico-financeiro;**

3.9 - Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Deverão ser submetidas à FISCALIZAÇÃO uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado a de valor médio, aplicando-se o desconto ofertado na licitação;



3.10 - Deverá ser confeccionada planilha de fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada composição. Deverá, também, ser confeccionada planilha de referência de Custos, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam a tabela SETOP de forma a atender ao § 2ª do inciso II do Art. 7 da Lei 8.666/93;

3.11 - Todos os documentos deverão ser entregues, em três vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado com a devida ART (§ 4º do Art. 127 da Lei 12.309 de 08/08.2010) e em meio digital, em formato compatível com softwares livre e no formato original do programa em que for gerado o arquivo:

§ 4o Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6o, inciso IX, da Lei no 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

3.12 - As quantidades constantes da planilha orçamentária deverão estar fundamentadas na **memória de cálculo**. Deverá ser elaborado memória de cálculo da planilha orçamentária mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva;

3.13 - É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.14 - A contratada deverá atender todas as demandas das secretarias gestoras para a execução dos serviços de manutenção predial e reformas, que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS) levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à contratada.

3.15 - O período para execução dos serviços de manutenção predial ou reformas será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

3.16 - Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato (Fiscalização).

3.17 - A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.

3.18 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de 05 dias úteis** após aprovação do orçamento.

3.19 - Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.



3.20 - O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE:** em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.
- b) **DEFINITIVAMENTE:** em até 90 (noventa) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

3.21 - Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

3.22 - Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter **garantia mínima de 5 (cinco) anos**, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

3.23 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

3.24 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

3.25 - A contratada deverá apresentar solução de atendimento eletrônico, para abertura e fechamento dos chamados com emissão das OS eletronicamente, sua respectiva aprovação, ou, não, como também o acompanhamento das OS.

3.26 - A contratada deverá apresentar, também, relatórios e históricos das OS abertas e fechadas, como também, os descritivos de soluções dadas a cada uma das OS.

3.27 - As **ORDENS DE SERVIÇOS** serão emitidas pela Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade, e serão classificadas em:

a) **ORDENS DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS** – Definem-se como emergenciais os serviços, como a próprio nome indica, os que não podem esperar, que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações. A título exemplificativo, a tabela seguinte elenca alguns serviços emergenciais que serão executados nesta contratação e que poderão ser objeto de solicitação futura:

Ordem Descrição de Serviços Emergenciais:

01	Colagem de carpetes
02	Confecção de extensões
03	Conserto de descarga de vaso e de mictório
04	Correção de curto-circuito, verificação de falta de energia.
05	Desentupimento de pia, mictório, vaso, tubulação
06	Instalação luminárias, circuitos elétricos
07	Manutenção de portas, portões eletrônicos, janelas, grades
08	Passagem de cabos
09	Substituição de torneiras, boias, registros, troca de carrapetas, troca de reparos de



	válvulas
10	Troca de lâmpada, tomadas, reatores, interruptores, disjuntores.
11	Troca de sifão (pia), rabichos
12	Verificação de falta de água, detecção e eliminação de vazamentos (torneira, chuveiro, tubulações).

a) As ordens de serviços emergenciais deverão ser iniciadas em até 30 (trinta) minutos, a contar do envio da solicitação.

b) Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários. Para tanto, a Contratada deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente nas áreas de hidráulica e eletricidade.

c) A demora para dar início ou para concluir os atendimentos emergenciais e ordinários por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional deverá ser comunicada pela fiscalização de imediato à Contratada e posteriormente, à Administração em relatório para as providências cabíveis.

d) A lista anterior de serviços emergenciais não é exaustiva e poderá ser solicitada pela secretaria gestora outros serviços, de acordo com as tabelas SINAPI.

b) ORDENS DE SERVIÇOS ORDINÁRIAS – Definem-se como ordinários os serviços que poderão ser programados para execução até as 18h00min do dia seguinte da sua solicitação não necessitando, portanto, de atendimento imediato. Outro fator que justifica um intervalo maior para a conclusão desses serviços é a necessidade de aquisição de materiais específicos para sua conclusão. A título exemplificativo, a tabela seguinte elenca alguns serviços ordinários que serão executados nesta contratação e que poderão ser objeto de solicitação futura:

Ordem Descrição de Serviços Ordinários:

01	Fixação de portas e prateleiras de armários
02	Fixação de quadros, molduras, tanques, suportes
03	Fixar papeleiras, porta copos e saboneteiras
04	Instalação de canaletas, tomadas, confecção de extensão
05	Instalação de eletro calhas
06	Instalação de lâmpadas, reatores, refletores, placas
07	Instalação de luminárias de emergência
08	Instalação de molas de portas, substituição de fechaduras, dobradiças, trincos
09	Instalação luminárias, prateleiras
10	Limpeza de caixas
11	Limpeza de grelhas, ralos e calhas
12	Pintura de parede, teto e piso
13	Pintura de tubulação de esgoto, ar, incêndio e água potável
14	Regular porta, janela
15	Remanejamento de luminárias
16	Reparo em piso laminado
17	Reparo no forro de gesso, pinturas e rodapés
18	Reparo no forro, meio fio e calçadas
19	Substituição de torneiras, chuveiros, tubulações, ducha higiênica
20	Troca de assento de vaso, sifão (pia)



- a) A lista anterior de serviços ordinários não é exaustiva e poderão ser solicitados pela secretaria gestora do contrato outros serviços, de acordo com as tabelas SINAPI.
- b) Quando a ordem de serviço ordinária necessitar da aquisição de materiais específicos para sua conclusão, a Fiscalização poderá fixar prazo diferenciado para a execução da ordem de serviço, que deverá ser consignado no ato da emissão da OS ou posteriormente, a pedido da Contratada.

ORDENS DE SERVIÇOS ESPECÍFICAS – Definem-se como específicos os serviços que demandam a intervenção de mais de um profissional de áreas afins, que deverão ser apresentados cronogramas de execução para aprovação do fiscal do contrato, tais como: alvenaria, pintura, eletricidade, hidráulica, dentre outras. A título exemplificativo, a tabela seguinte elenca alguns serviços específicos e que poderão ser objeto de solicitação futura:

Ordem Descrição de Serviços Específicos:

01	Assentamento de pisos emborrachados, cerâmicos e porcelanato
02	Automação de portões, Instalação de portas, grades e gralhas
03	Confecção de paredes de gesso acartonado (dry hall)
04	Conserto de bombas de sistema de combate a incêndios
05	Demolição de paredes, pisos e calçadas
06	Impermeabilização de caixas d'água subterrâneas
07	Instalação de bombas de recalque
08	Instalação de divisórias com revestimento acústico
09	Instalação de forro de gesso e de forro mineral
10	Instalação de infraestrutura elétrica par ar condicionados
11	Instalação de placas de granito, mármore, carpetes
12	Instalação de portas, portais, alisares, fechaduras e janelas
13	Instalação e remoção de divisórias
14	Pintura de fachadas, meio fios e pisos cimentado
15	Pintura de teto, salas e paredes
16	Reforma de salas de reuniões, Gabinete e Gerências, copas e banheiros
17	Reparos de telhado, calçadas e pisos
18	Serviços de impermeabilização
19	Substituição de quadros elétricos, reparos na rede elétrica
20	Reboco

a) A lista anterior de serviços específicos não é exaustiva e poderão ser solicitados pela Administração outros serviços, de acordo com as tabelas SETOP E SINAPI.

b) As ordens de serviços emergenciais dispensam a etapa de orçamento prévio para a execução dos serviços. No entanto, os custos de cada intervenção com serviços e materiais deverão ser demonstrados à Contratante, para análise, preferencialmente no mesmo dia da conclusão dos serviços, ou até na segunda-feira da semana subsequente a execução das ordens de serviços, quando serão avaliados pelo gestor/fiscal.

4.0 - LOCAL DE ENTREGA:

4.1 – Os serviços serão realizados nos imóveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG e em imóveis que estejam locados pelo



município.

5- RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

5.1 - As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DESCRIÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	FICHA	DOTAÇÃO	Valor Estimado anual
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos Manutenção do departamento de Infraestrutura – Serviços de Pessoa Jurídica – Recurso Próprio	529	02.09.15.451.0013.2065.3.3.90.39.00	

DESCRIÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE	FICHA	DOTAÇÃO	Valor Estimado anual
FMS Outros serviços de Pessoa Jurídica	585	02.11.04.122.0002.2151.3.3.90.39.00	
Produção própria	740	02.11.10.302.0003.2126.3.3.90.39.00	
PAB	651	02.11.10.301.0002.2109.3.3.90.39.00	
VS	811	02.11.10.305.0002.2139.3.3.90.39.00	
VISA	793	02.11.10.304.0002.2144.3.3.90.39.00	
CAPS	718	02.11.10.302.0003.2116.3.3.90.39.00	
DST/AIDS	819	02.11.10.305.0002.2140.3.3.90.39.00	
		Total Estimado	1.335.015,09

DESCRIÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO	Valor Estimado anual
Obras de Construção e Reformas – Ensino Fundamental - QESE	361	02.07.12.361.0004.1163.4.4.90.51.00	
Manutenção da Educação - QESE	387	02.07.12.361.0004.2053.3.3.90.39.00	
Obras de Cosntrução e Reformas – Educação Infantil - QESE	418	02.07.12.365.0004.1164.4.4.90.51.00	
Manutenção do Ensino Fundamental – Recurso Ensino	383	02.07.12.361.0004.2051.3.3.90.39.00	
		Total Estimado	1.872.108,67

6.0 -PAGAMENTO:



6.1 - A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.

7.0 - CRITERIO DE JULGAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor estimado anual com BDI	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR ORÇADO EM (%)
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFORMAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA SINAPI, NAS EDIFICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.	5.703.994,94	

7.1 - O critério de julgamento da licitação será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE O VALOR ORÇADO DA LICITAÇÃO, PERCENTUAL ESSE QUE SERÁ APLICADO SOBRE AS TABELAS DO SINAPI, REFERENTE **‘INSUMOS E COMPOSIÇÕES NÃO DESONERADO’** DO MÊS VIGENTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA EDITAL.

7.2 - A composição e definição dos índices BDI a serem utilizados nesta licitação terá o percentual máximo de 23,24 %, conforme Anexo II deste Termo de Referência, para serviços de manutenção e reformas prediais, objeto deste Termo de Referência.

* **Benefício e Despesas Indiretas (BDI)**: A taxa de Benefício e despesas indiretas é a margem de acréscimo que se deve aplicar sobre o custo direto para incluir as despesas indiretas e o benefício da construtora na composição do preço da obra.

8.0 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2 - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

8.3 - Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.



- 8.4 - O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.
- 8.5 - O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) email com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da secretaria gestora, no prazo máximo de 3 (três) horas.
- 8.6 - Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.
- 8.7 - Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
- 8.8 - Substituir, sempre que exigido pela secretaria gestora e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 8.9 - Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração Pública ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- 8.10 - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a secretaria gestora, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.
- 8.11 - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 8.12 - Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.13 - Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, inclusive disponibilizando outro funcionário de imediato nas ausências de seus prepostos.
- 8.14 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 8.15 - Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços, sem transtornos aos servidores e usuários do local.
- 8.16 - Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 8.17 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da secretaria gestora, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.



8.18 - Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- c) Descrição dos serviços realizados em Relatório Diário de Obra.
- d) Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

8.19 - Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

8.20 - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

8.21 - Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

8.22 - Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

8.23 - Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

8.24 - Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010:

8.25 - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

8.26 - Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência.

8.27 - A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à secretaria gestora, por ocasião do início dos trabalhos.

8.28 - A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

8.29 - A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial e reformas.

8.30 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

9.0 - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

9.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.



9.2 - A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG

9.3- Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

- a) Normas da ABNT;
- b) Código de Obras do Município de Pouso Alegre/MG;
- c) Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;

10.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

10.3 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 - Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.

10.5 - Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

10.6 - Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

11.0 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

11.1 . Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:

1	ELEMENTOS ESTRUTURAIS	M3	≥40,00
2	ELEMENTOS DE COBERTURA	M2	≥1420
2.2	DRENAGEM PREDIAL	M	≥1680
3	ELEMENTOS DE FECHAMENTO OU VEDAÇÃO	M2	≥920
4	PISOS	M2	≥640
4.2	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA	M2	≥1.200
4.3	FORRO	M2	≥800
5	PINTURA	M2	≥14.000



6.	ESQUADRIAS	UNID	≥24
7.1	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA/ESGOTO	M	≥160
10.2	SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	UNID	≥40

11.1.1. **Admite-se o somatório de atestados** para efeito da comprovação da capacitação técnico-profissional.

11.2 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

1	ELEMENTOS ESTRUTURAIS
2	ELEMENTOS DE COBERTURA
2.2	DRENAGEM PREDIAL
3	ELEMENTOS DE FECHAMENTO OU VEDAÇÃO
4	PISOS
4.2	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA
4.3	FORRO
5	PINTURA
6.	ESQUADRIAS
7.1	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA/ESGOTO
10.2	SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO

11.3. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante também poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

11.4. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

11.5. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.



11.6. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

12.0 - FISCALIZAÇÕES DO CONTRATO:

12.1 – Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93 fica designado o senhor Rodrigo Teixeira, Gerente de Infraestrutura, matrícula 21409, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

13 - DA MODALIDADE

13.1. Pregão Presencial com Registro de Preços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, com Decreto Municipal 4.905/2018 de 10 de Júlio de 2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93.

O pregão para registro de preços se justifica por se tratar de serviços comuns – cujas condições de desempenho foram objetivamente definidas por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, o Decreto Municipal 4.905/2018 autoriza a adoção do Registro de Preços, *verbis*:

Art. 3º. Parágrafo único. **Será possível a utilização do sistema de registro de preços para obras e serviços de engenharia** desde que se possa identificar um padrão capaz de atender a diversas demandas.

14.0 – JUSTIFICATIVA:

A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter os próprios municipais e imóveis locados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenções preventiva e corretiva dos serviços integrados às instalações prediais, sistemas de combate a incêndio, sistema de aterramento, sistema elétrico (instalações elétricas de alta e baixa tensão, iluminação em geral), sistema de telefonia, sistema de segurança e vigilância eletrônica, serviços de alvenaria, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, vidros, pavimentação, portões, alambrados, caixas d'água e guaritas nas dependências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, bem como de imóveis por ela locados.

Justificamos que utilizamos o SETOP - **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, calculado mensalmente pelo IBGE que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência estadual, visando a elaboração e avaliação de orçamentos, como também acompanhamento de custos de forma predominante, e apenas alguns itens que não constavam na referida planilha, foram orçados com base na planilha SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil através de



convênio com a Caixa Econômica Federal, que possui abrangência nacional.

Para tanto apresentamos este **Termo de Referência**: peça que descreve a prestação dos serviços, que contém os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos necessários e suficientes a serem adotados pela CONTRATADA.

Entende-se como **Manutenção** sendo o conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

Entende-se como **Manutenção Preventiva** os serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e envolve programas de inspeção, reformas, reparos, entre outros.

Entende-se como Manutenção Corretiva os serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontado pela Fiscalização e aprovado pela secretaria gestora.

A contratação visa a prestação de serviços de engenharia, **sob demanda**, na manutenção corretiva nos sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias, de combate e prevenção a incêndios e de ar condicionado, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como reconstituição das partes civis afetadas, na estrutura das unidades próprias municipais e alugados da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Na execução do objeto deste Termo de Referência, a **definição do preço global e unitário dos serviços**, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na **TABELAS DA SETOP – SECRETARIA DE TRANSPORTES DE OBRAS PÚBLICAS DE MINAS GERAIS (SEM DESONERAÇÃO)**, vigente há época da execução do serviço demandado, aplicando-se o **PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE VENCEDORA**.

Portanto, através desta contratação, esperamos manter todos os imóveis em perfeito estado de conservação e ainda realizarmos continuamente as manutenções preventivas e corretivas.

Pouso Alegre, 21 DE Dezembro de 2018.

Rinaldo Lima Oliveira
Secretário de Infraestrutura, Obras e serviços Públicos



Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO III

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe fornecer à Prefeitura do Município de Pouso Alegre MG, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe

:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR ORÇADO EM (%)
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFORMAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA SINAPI, NAS EDIFICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.	

Validade da Proposta: 60 dias

Pouso Alegre MG.....de de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG nº.....

Cargo:



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° XX/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1079/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 119/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2018(dois mil e dezoito), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pelo Secretário Municipal..., brasileiro, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG n.º, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão 119/2018**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços mediante ordem de serviços emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:



DESCRIÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	FICHA	DOTAÇÃO	Valor Estimado anual
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos Manutenção do departamento de Infraestrutura – Serviços de Pessoa Jurídica – Recurso Próprio	529	02.09.15.451.0013.2065.3.3.90.39.00	2.532.996,49

DESCRIÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE	FICHA	DOTAÇÃO	Valor Estimado anual
FMS Outros serviços de Pessoa Jurídica	585	02.11.04.122.0002.2151.3.3.90.39.00	
Produção própria	740	02.11.10.302.0003.2126.3.3.90.39.00	
PAB	651	02.11.10.301.0002.2109.3.3.90.39.00	
VS	811	02.11.10.305.0002.2139.3.3.90.39.00	
VISA	793	02.11.10.304.0002.2144.3.3.90.39.00	
CAPS	718	02.11.10.302.0003.2116.3.3.90.39.00	
DST/AIDS	819	02.11.10.305.0002.2140.3.3.90.39.00	
		Total Estimado	1.335.015,09

DESCRIÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO	Valor Estimado anual
Obras de Construção e Reformas – Ensino Fundamental - QESE	361	02.07.12.361.0004.1163.4.4.90.51.00	
Manutenção da Educação - QESE	387	02.07.12.361.0004.2053.3.3.90.39.00	
Obras de Cosntrução e Reformas – Educação Infantil - QESE	418	02.07.12.365.0004.1164.4.4.90.51.00	
Manutenção do Ensino Fundamental – Recurso Ensino	383	02.07.12.361.0004.2051.3.3.90.39.00	
		Total Estimado	1.872.108,67

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.



3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.1.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

3.2. O contrato terá vigência de doze mees, podendo ser prorrogado(s) a cada 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a. se os serviços foram prestados regularmente;
- b. se a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- d. se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$considerando-se um total dehoras ao preço unitário de R\$.....

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

5.2. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



5.2.1.. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.2.1.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado da data da apresentação da proposta.

6.3.1. Os preços poderão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando-se a data de apresentação da proposta, conforme os índices abaixo:

FORMULA DE REAJUSTE DO CONTRATO

$$I = \left(\frac{A}{A1} \right) \text{ onde}$$

I = Índice de Reajuste

A = Número do índice referente ao IGP-DI no mês de reajuste do contrato.

A1 = Número do índice referente ao IGP-DI no mês anterior ao mês da apresentação da proposta ou do último reajuste.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo



Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.



6.9. O novo preço só terá validade após parecer favorável da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência contratual, o valor global será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

7.3 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4 - Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.

7.5 - Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

7.6 - Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. **Prestar os serviços objeto deste PREGÃO**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios e obrigações constantes do **Anexo II – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

8.2 - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

8.3 - Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

8.4 - O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.



8.5 - O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e-mail com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da secretaria gestora, no prazo máximo de 3 (três) horas.

8.6 - Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

8.7 - Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

8.8 - Substituir, sempre que exigido pela secretaria gestora e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

8.9 - Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração Pública ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

8.10 - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a secretaria gestora, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.

8.11 - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

8.12 - Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.13 - Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, inclusive disponibilizando outro funcionário de imediato nas ausências de seus prepostos.

8.14 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

8.15 - Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços, sem transtornos aos servidores e usuários do local.

8.16 - Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

8.17 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da secretaria gestora, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

8.18 - Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:



- a) Descrição dos serviços realizados em Relatório Diário de Obra.
- b) Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

8.19 - Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

8.20 - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

8.21 - Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

8.22 - Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

8.23 - Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

8.24 - Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010:

8.25 - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

8.26 - Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência.

8.27 - A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à secretaria gestora, por ocasião do início dos trabalhos.

8.28 - A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

8.29 - A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial e reformas.

8.30 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. Se a **CONTRATADA** não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificada, e comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I – advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre/MG.

II – multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III – multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do item anterior e do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV – na hipótese de rescisão do instrumento equivalente ao contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro – As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre/MG.

9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;



10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITO DAS PARTES



15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria de Obras.

16.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O recebimento do(s) serviço(s)/objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

c) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

d) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

17.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Pouso Alegre/MG, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1079/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 119/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.....

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº, neste ato representado pela Secretária Municipal, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de, publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; nos termos da Lei no 10.520/02, do Decreto no 7.892/13; do Decreto no 3.555/00; do Decreto no 5.450/05; do Decreto no 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;^(L1) Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 119/2018**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **XXXX**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF no **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

....

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. A Secretaria gerenciadora será a



2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

- . a) **XXXX**;
- . b) **XXXXXX**

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto no 7.892/13, e na Lei no 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:



- 4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;^[1]_[2]^[3]_[4]
- 4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.8. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 4.10. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.12. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.13. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada, na forma e nos casos descritos no edital e na legislação de regência.
- 4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à



revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

4.15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7o da Lei no 10.520, de 2002.

5.1.4. ~~SEP~~ Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.5. Por razões de interesse público;

5.1.6. A pedido do fornecedor.

5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta



ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. [L] [SEP]

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato. [L] [SEP]

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor observará o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, na forma e nos casos descritos no edital e na legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. O Município de Pouso Alegre/MG se obriga a:

9.1.1. Caberá a contratante a fiscalização e o recebimento do objeto.

9.1.2. Caberá a contratante rejeitar o objeto, caso o mesmo apresente deficiências e/ou irregularidades.

9.1.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

9.1.4. Prestar a licitante vencedora toda e qualquer informação solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratado.

9.1.5. Realizar o pagamento na forma e prazos previstos neste edital.

9.2. A **DETENTORA** da ata de registro de preços se obriga a:

9.2.1. **Prestar os serviços objeto deste PREGÃO**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios e obrigações constantes do **Anexo II – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

9.2.2. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.



9.2.3. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

9.2.4 - O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

9.2.5 - O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e-mail com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da secretaria gestora, no prazo máximo de 3 (três) horas.

9.2.6 Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

9.2.7 Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

9.2.8 Substituir, sempre que exigido pela secretaria gestora e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

9.2.9 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração Pública ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

9.2.10 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a secretaria gestora, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.

9.2.11 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

9.2.12 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.13 Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, inclusive disponibilizando outro funcionário de imediato nas ausências de seus prepostos.

9.2.14 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.



9.2.15 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços, sem transtornos aos servidores e usuários do local.

9.2.16 Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

9.2.17 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da secretaria gestora, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

9.2.18 Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição dos serviços realizados em Relatório Diário de Obra.
- b) Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

9.2.19 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

9.2.20 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2.21 Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

9.2.22 Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

9.2.23 Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

9.2.24 Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010:

9.2.25 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

9.2.26 Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência.

9.2.27 A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à secretaria gestora, por ocasião do início dos trabalhos.

9.2.28 A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

9.2.29 A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial e reformas.

9.2.30 A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.



9.3. A Administração se compromete a:

- 9.3.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.3.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.3.4 Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.
- 9.3.5 Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 9.3.6 Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na constante do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 31. O pagamento dar-se-á na forma do item do Termo de Referência e item do Instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES



ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma prevista no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. As despesas desta ata serão regidas pela seguinte dotação orçamentária.....

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2019.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE**

DETENTORA



ANEXO VII

MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA

Pregão 119/2018

Declaramos que a, com sede na....., n.º, bairro, no Município de, inscrita no CNPJ sob o n.º, realizou visita técnica aos locais onde serão executadas as obras/serviços objeto do Edital de Pregão 119/2018, cujo objeto é a

A visita técnica foi realizada no dia xx/xx/2019, por....., responsável técnico da empresa.

Pouso Alegre MG, de de 2018.

(assinatura do responsável legal da empresa)

(assinatura do servidor responsável)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

Pregão 119/2018

Eu,, (profissão)....., portador da carteira do
CREA ou CAU nº, Região, responsável
técnico
da empresa, declaro conhecer os locais a serem
executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou
indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da
Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

. Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada
pelo responsável técnico da obra/serviço.

Nome Cargo